

Breve Faciam SEDOC



ANO XVIII N. 6 05/05/2017

"A justiça não pode nortear-se por um senso de satisfação pessoal, deve reforçar em termos públicos o impulso social a aprender e aprimorar."

(Alberto Manguel)



Português de Ofício

Grafia de horas

A grafia de unidades de medida faz parte do cotidiano da linguagem jurídica. E não é raro perceber usos variados de um mesmo símbolo. É importante saber que existe um padrão internacional, não uma prescrição gramatical brasileira. As convenções de unidades de medida visam reduzir os sotaques e estabelecer uma linguagem mais geral que seja mais facilmente compartilhada. Vamos pensar um pouco sobre isso hoje, com foco na grafia de horas.

Eis um texto recorrente em petições, sentenças e acórdãos:

“O Reclamante alega que nos primeiros seis meses laborou das 07h às 17h (2), de segunda a quinta e sexta até às 16h, com intervalo de 01 hora e, de junho/2010 até julho/2012, quando exercia a função de porteiro, sua jornada era 12x36, das 18h às 06h e, após, das 07h às 19h ou das 08h às 20h, ou ainda, das 10h às 22h.”

Compare com as regras para o registro de horas.

a) Os símbolos: horas – h, minutos – min, segundos – s, tudo sem ponto, sem espaço entre o número e o símbolo. Assim teremos: 7h10min5.

b) Hora de apenas um dígito dispensa o uso do zero antecedente, portanto basta 7h10.

c) Na menção de horas apenas, usa-se a palavra hora(s) por extenso: “laborou das 7 às 17 horas”.

d) Na menção de horas e minutos, usa-se o símbolo de horas (h), mas não o de minutos (min): 7h10.

e) Na menção de horas, segundos e minutos, usam-se os símbolos de horas e minutos, mas não de segundos: 7h10min5.

f) Na referência a período de tempo e não a hora, usamos a palavra hora(s), minuto(s), segundo(s) por extenso: “com intervalo de uma hora”, “O prazo se encerra em 32 horas”, “A sessão durou apenas quinze minutos”.

Atenção: símbolos de unidades de medida não têm flexão de número. Assim teremos 2h, jamais 2hs.

Vejamos a seguir a grafia correta das horas e uma proposta de reescritura do texto:

“O Reclamante alega que, nos primeiros seis meses, laborou das 7 às 17 horas, de segunda a quinta, e até as 16 horas, nas sextas, com intervalo de uma hora. Acrescenta que, de junho de 2010 a julho de 2012, passou a exercer a função de porteiro, com jornada de 12x36, das 18 às 6 horas, das 7 às 19 horas, das 8 às 20 horas ou das 10 às 22 horas.”

A medida da qualidade de nossos textos é o nível de compreensão do leitor. Afinal, escrever é um exercício estranho de sair de si e tentar enxergar pela perspectiva do outro, o leitor. Tarefa árdua, é claro, mas muito compensadora, seja na produção de textos e seja na vida.

Para saber mais sobre as convenções internacionais de unidades de medidas, acesse o site do Inmetro: www.inmetro.gov.br

Até a próxima!

Dúvidas, perguntas ou sugestões: snorma@trt3.jus.br



Seção de Normalização (SNORMA)

A Seção de Normalização (SNORMA) integra a estrutura organizacional da Secretaria de Documentação (SEDOC).

A SNORMA é responsável por orientar a elaboração dos atos normativos deste Tribunal quanto à técnica legislativa, revisar e preparar originais de normas e de documentos institucionais.

A padronização da linguagem e da forma dos atos e publicações do Tribunal, objetivo primordial da SNORMA, é uma importante ferramenta no fortalecimento da comunicação interna e com a comunidade. Além disso, textos com identidade mais clara tornam a recuperação de documentos mais simples e célere.

Para solicitação de serviços, encaminhe e-mail para sedoc.norma@trt3.jus.br.



Tribunal Superior do Trabalho

EMBARGOS. ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL. “SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO”. NÃO CONTRATAÇÃO. INDENIZAÇÃO. Nos termos do art. 45 da Lei nº 9.615/98, as entidades de prática desportiva são obrigadas a contratar seguro de acidentes de trabalho para atletas profissionais a ela vinculados, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos. E, segundo o parágrafo primeiro, a importância segurada deve garantir direito a uma indenização mínima correspondente ao valor total anual da remuneração ajustada no caso dos atletas profissionais. À míngua de previsão de sanção específica para o caso de descumprimento da obrigação, resolve-se a controvérsia à luz da responsabilidade civil, nas formas dos arts. 186, 247 e 927 do Código Civil. Comprovados o dano e o nexo de causalidade – lesão física durante uma partida de futebol sem a oportunidade de acionar seguro ante a não celebração do contrato pela empregadora-, e sendo a atividade de risco, conforme o próprio art. 45 em

exame já antecipa, resta patente a obrigação de indenizar. No tocante ao valor da indenização, o critério estabelecido pela lei – indenização mínima correspondente ao valor anual da remuneração ajustada no caso dos atletas profissionais – encontra razão de ser no virtual desamparo ao atleta profissional jogador de futebol que tenha a carreira parcial ou totalmente interrompida em virtude de acidente do trabalho. Embargos de que se conhece e a que se nega provimento. (TST - SDI-1 - E-ED-RR - 0168500-29.2006.5.01.0046 – Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro – Disponibilização: DEJT/TST 19/04/2017, p. 224-225).



Legislação

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO TRT DA 3ª REGIÃO](#) - DEJT/TRT3 04/05/2017

Cientifica os Desembargadores do Tribunal, juízes convocados e interessados em geral, que no período de 15 a 19 de maio de 2017, será realizada a Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA VTCAIX N. 1 DE 19 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 20/04/2017

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes, advogados e terceiros interessados por meio de telefone na Vara do Trabalho de Caxambu.

[PORTARIA NFTVAR N. 1, DE 06 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 02/05/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Núcleo do Foro Trabalhista de Varginha.

[PORTARIA CONJUNTA NFTUBER N. 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 26/04/2017

Estabelece procedimentos para disponibilização de autos físicos arquivados às partes e aos procuradores, para impressão de petições e certidões no sistema SJVPI, impressão e expedição de correspondências produzidas no Pje e atendimento às partes desassistidas de procurador no PJe, no Núcleo do Foro Trabalhista de Uberaba.

[PORTARIA GP N. 161, DE 20 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 24/04/2017

Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais, no período de 24 de abril a 02 de maio de 2017, nos feitos em que o Município de Belo Horizonte figure como parte, em razão da mudança da sede da Procuradoria-Geral do Município.

[PORTARIA GP N. 163, DE 26 DE ABRIL DE 2017 \(*\) REPUBLICAÇÃO](#) - DEJT/TRT3 03/05/2017

Estabelece novos valores de bolsa-estágio e de auxílio-transporte devidos a estudantes vinculados ao Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 166, DE 25 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 26/04/2017

Dispõe sobre a suspensão do funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no dia 28 de abril de 2017, em razão da paralisação nacional prevista para a referida data.

[PORTARIA GP N. 174, DE 3 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 04/05/2017

Prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria GP n.161, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a suspensão de prazos processuais nos feitos em que o Município de Belo Horizonte figure como parte, em razão da mudança da sede da Procuradoria-Geral do Município.

Tribunal Superior do Trabalho

[ATO GCGJT N. 4, DE 20 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TST 24/04/2017

Divulga nova versão das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e de Complementos da Justiça do Trabalho.

([Novas versões de tabelas processuais unificadas para a Justiça do Trabalho](#))

[RESOLUÇÃO N. 217, DE 17 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TST 20/04/2017

Altera a redação das Súmulas 402, 412, 414 e 418. Altera a redação da Orientação Jurisprudencial 140 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Cancela as Orientações Jurisprudenciais 284 e 285 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

[RESOLUÇÃO N. 218, DE 17 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TST 20/04/2017

Revoga o parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa 39, editada pela Resolução 203, de 15 de março de 2016.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 1888, DE 17 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TST 19/04/2017

Elege membros titulares e suplentes para compor o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 1889, DE 17 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TST 19/04/2017

Referenda o ATO TST.GP.Nº 101, de 9 de março de 2017, praticado pela Presidência do Tribunal.

Atos Conjuntos

[ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG N. 21, DE 11 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/CSJT 20/04/2017

Define a identidade visual e o manual de aplicação da marca da Justiça do Trabalho eletrônica, regulando sua utilização. Cria o mascote oficial do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito da Justiça do Trabalho eletrônica; e dá outras providências.